



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014081-68.2018.8.16.0044

Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$25.000.000,00

Autor(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ANTONIO VALDECIR SPACIARI, LUZIA SPAGGIARI

Réu(s): • JUIZO DESTA

1. Forte no parecer do Administrador Judicial (seq. 3674.1), para atender ao requerido no seq. 3666.1, habilite-se a Caixa Econômica Federal e, em seguida, intime-a para que, em 15 (quinze) dias, informe se a anotação presente no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN se refere a Operação de Crédito nº 14.1264.714.0000001-60, no valor de R\$ 84.712,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais).

Em caso positivo, deverá a instituição financeira promover a baixa da referida anotação, visto que, com a novação ocorrida com a aprovação do plano de recuperação judicial, o crédito em aberto deverá ser pago na forma ali determinada, de modo que inadimplementos pretéritos não podem ensejar na cobrança judicial ou extrajudicial do débito.

2. Nada mais sendo requerido, suspenda-se a tramitação do feito até ulterior decurso do prazo de 2 (dois) anos da decisão que concedeu a recuperação judicial à devedora (seq. 2733.1), que se ultimarão em 13.10.2023.

3. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

